10 REIS

Cont.ª Hert.ª

1804

T-131

Diz Manoel Ribr.º dos S.tos Mez.ro da
falecida Rita d'tal q.e nos autos d'Contas de
Mez.ro q.e prezentem.te esta dando p.r este Juiz
o veio o promotor dom.mo com duvida so
bre um recibo q.e o Sup.te ajuntou como
tambem a alforria d'dous escr.os alem
d'outras mais duvidas ep.a o Sup.te mos
trar as m.mas d'Solvidas Req.r A V. S.
Se Sirva md.ar q.e junta esta as m.mas
autos Se lhe continue Desta p.r pro.cor

Comvente equatro lo-
ras, sendo p.a Comb.as
em separado.

Pinto

P. A V. S. Se Sirva
d'ferir ao Sup.te como Req.r

E. R. M.

01

P. P.
Sodre
Gomes.

Procuração

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos e quatro desta villa de São Salvador Parahiba do Sul em meo Cartorio foi vindo Manoel Ribeiro dos Santos e por elle foi constituido por seos procuradores a Joaquim Vitorino da Silva Mello Sodre e Antonio Manoel Gomes aos quaes e a cada hum concedia os seos poderes de requerer e alegar todo o seo direito e Justiça Agravar embargar e Apelar, e de como o sim digo, Apelar e jurar em sua alma qualquer licito juramento e de como o sim o dice faço este termo em que assig[illegible] [illegible] Pereira [illegible]

Manoel Ribr.º dos S.tos

Dta

Aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Parahiba do Sul e meo Cartorio faço em vista estes autos ao Licenciado Joaquim Victorino da Silva Mello Lodre procurador do Reo e faço este termo eu José de Souza Pereira o escrevi

Vta ao Dto Lodre

Por meio da prezte rezão embargante hade paresser ao Meretissimo Snr Dor Provedor haver por desfeita as duvidas oportas pelo Promotor do Juizo a fs — porquanto

A primeira duvida respectivo a involtura ou mortalha da falecda testadora nenhuma Culpa pode ter o Embgte da umicão e falta de declaracão do Parrocho pois esta se conhece da Certidão fs 30 quanto mais q isto paresse rigorismo no Promotor pois os Testamenteiros só deve dar Conta ou Sahida a terssa quando estes por termo a Seitão a testamentaria e se obrigão a satisfacão della o q se não manifesta dos autos e he bem verdde q tudo aquillo q se gasta com o defunto q se chama Funeral q vem a ser mortalha sera confrarias sepulturas et similia tudo se deve tirar do monte maior e comum dos bens do Cazal como se deduz, e ensina Gam. decis. 308. n. 4. ib.

02

Funeris expensa quae, ut ea alienum patrimonium diminuit, et ante omnia ex communi acervo deduci debet

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Em q.to porem ao Segundo Requerim.to Relativo aas alforrias dos Escravos Marcos e Sua Molher Agostinha com a Certidaõ junta mostra o Embarg.e q. o d.o Marcos Rẽ falecido em Capaz de Liberd.e e no q. Resp.ta a Agostinha como a Testadora naõ Lemitou tempo p.a Seconferir a liberd.e e só declarou q. dessem os Escravos os Seus Valores Seguesse q. esta data e Satisfaçaõ devera Ser feita no prefixio termo q. prescreve e detremina a Ley p.a conta do testam.to: E como a d.a Escrava naõ prestou neste termo o Seu valor p.a Se lhe conferir a liberd.e o Embg.e em beneficio da m.ma 3.a passou a vender pelo m.mo valor de Sua valiaçaõ constante a L.ra Venerhuma duvida o Embg.e tem que fazendose a Conta aos Recibos e quitassoinz q. Seacaõ nestes autos Repor o Resto q. faltar para ad.mplir o a Servo da 3.a havendo porem a Sua ventena como detremina a Testadora

A vista do q. Espera o Embg.e q. desvanecida a duvida do Promotor Se haja o Embg.e escluido do q. Requer fazendose

Solit. Just.

Com huma Certidaõ

Joaq.m Vitr.o da S.a e Mello Sobre

10 REIS

Diz M.el Rib.o dos S.tos como testamen=
tiro de Rita do Sp.o Santo q. elle preciza
q. o Rd.o Parecto da Freguezia de S. Gonsa
lo lhe de p.r Certidão o theor do assento do e=
bito do Falecd.o Marcos Escravo q. foi da
quella testadora, e declara o Sup.e não ser
p.a Causa Crime p.r tanto //

P. A V.m.e R.mo Senhor
Vig.o da Vara seja servd.o md.
passar a d.a Certidão Requi
rida //

J. como theor do as
sento em mão
segura.
Cruz

R. M.

03

Certifico q. a folhas cento e noventa
e seis versa do Livro dos assentos de amor

Ella

Aos quatorze dias do mez de Maio de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio forão me estes autos entregues por Joaquim Victorino da Silva Mello Sodre procurador do testamenteiro Embargante com as razoes e hum documento relativo eu José de Souza Pereira o escrevi

Dellz.an

Aos dezesseis dias do mez de Maio de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em meo Cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva eu José de Souza Pereira que o escrevi

Vista ao Promotor S. Salvador 17 de Maio de 1854

Publicação

Aos dezesette de Maio de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estavão o Doutor Provedor Silvino

do Juizo Sebastião Luis Pinheiro
da Silva Ferreira [illegible] Medeiros Meni-
tro fos publi[illegible]cado o fio q
pacho retro em José de Souza
Pereira ao escrevi

Dez.

Aos dezoito dias do mez de Maio
de mil oito centos e quatro nesta
villa de São Salvador Paraiba
do Sul em meu Cartorio fasso estes
autos em vista ao Promotor
do Juizo João Martinho Teixei
ra em observancia ao despacho
retro em José de Souza Pereira
que escrevi

Vista Por
ao Prom.

Com o Vocal do Escr.

Pello q. se vê dos documentos juntos tem este Mtro. satisfeito
as disposições do testador menos a verba 18.ª q. p.ª
poder cumprir Regr. se faça a conta de todo o dispen-
dido constante dos documentos incertos nestes autos
cuja soma abatida no valor dos bens adjudicados
a 3.ª constante da certidão a f.ª 19 se venha a conhe-
cer o excesso q. fica p.ª depois de tirada a vintena
pertencente ao Mtro. o seu liquido se devider em-

[illegible] [illegible] [illegible] de trez dias para cada
[illegible] Audiencia [illegible] Juiz, como [illegible] Ré
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Publicação

Aos vinte e tres dias de Fevereiro do anno de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco da Silva e por elle dito Ministro foi publicado o seo despacho supra eu José de Souza Pereira o escrevi

Certifico notifiquei ao Illmo. Mel. Ribro. dos Santos em virtude do despo. supra para cumprir o reg.do p.lo Prom.or de que fiz o sente. Vta. de S. Salvor. aos 5 de Mço. de 1804

José de Souza Pereira

Juntada

Aos doze dias do mez de Março de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em cartorio junteis os documentos que se seguem que pelo testamenteiro me forão entregues eu José de Souza Pereira o escrevi

verba nº 6

Recebi de Manoel Ribrº Dos santos cinco
Milrs de esmola que deixou a defunta Rita
Do espirito santo a hirmandade do santiçimo
sacramento da breguizia de Sº Goncalo e eu como
Hizourero da dª Irmandª o Recebi e lhe pasei este
por mim feito e asignado hoje 4 de Junho
De 1792

João Ribrº De Bairros

São 5000

Nos abaixo asinados homens de negoçio des
ta vª a testamos e juramos em juizo e fora
dele se necessario for afirma he fuzl pelo
propio punho de João Ribrº de Bairros e por
verdª passamos o prezente por hũ de nos feito
e ambos asinados vª de S. Salvador vª de S.
Salvador 10 de Março de 1803

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

06

Reconheço a letra do nos abaixo assig-
nados ser da testemunha João Coe-
lho dos Santos pela fazer na minha
presença, e igualmente ser a assig-
natura da segunda testemunha
do mesmo Manoel José do Carmo Roxa
V.ª de S. Salv.or 12 de M.co de 1804

D.

José de Souza Pereira

07

verba - 13

Resebi de meu tio Manoel Ribr.º dos Stos
doy mil rrey que deixou Minha Mai
Rita do espirito santo a seu neto e meu
filho Manoel Der.ª dos Stos e may
hum mil escisentos Rey por ser tambem
afilhado e por asim ser verdade pasei
este por mim feito e asinado Hoje 5 de
Junho de 1792

2$000
1$600
3$600

João Ribr.º Los Santos

Nos abaixo asignados homens de Negocio desta V.ª
alestamos e juramos em Juizo e fora delle se necessario
[illegible] em como afirmamos [illegible] alma he feita [illegible]

08

Sello proprio pendro de João Ribº dos Sᵗᵒˢ
e por verdᵉ passamos o presente por hum de nos feito,
e por ambos assignados Freguᵃ de S. Gonçalo oprº
de Julho de 1803 a.

Antº José da Pendra
João Coelho de Santos
Manoel José do Carmo Rocha

CAIXA PUBLICA
10 REI

Reconheço a letra de nos abaixo assig-
nados, e das testemunhas do recibo
retro serem dos mesmos Antonio
José da Rocha = João Coelho dos Santos
e Manoel José do Carmo Rocha D.
V.ª de S. Salv.or 12 de M.co de 1864

José de Souza Pereira

Recebi do Sr. Manoel Ribr.o dos Santos
a quantia de coatro mil e oitocentos que a fale
cida Minha Comadre Rita do espirito S.to de
xo. a tres filhos meos e he le dito como testam
tr.o me entregou eu, por não saber ler nem
escrever pedi e roguei ao Sr. Fran.co Bor
ges dos Santos que este por mim fizece e ao
go meu a signaçe e eu João Ribr.o mea
sino como meu sinal custumado que he h
a Cruz + e por assim ser verdade passo
o prezente Sam Gonçalo 10 de Junho de
1792

Como testemunha que este fis arrogo
Fran.co Borges dos Santos

4800 rs

Nos abaxo assignados homens de Negocio desta V.a
atestamos, e juramos em Juizo, e fora delle se necessario
for em como afirma supra assima he feita pello
proprio punho do d.o Fran.co Borges dos Santos, e por verd.e
passamos o prezente por hum de nos feito e por ambos a
signados. Freg.a de S. Gonçalo o p.o de Julho de 1803 a.s

Ant.o Jose da Penha

10

João Coelho dos Santos

Manoel José do Carmo Rocha

ALZA PUBLICA
10 REIS

Reconhecio ser a letra do nosa baixo
asignados, e das testemunhas do Recibo
retro serem de Antonio Jose da Roxa
João Coelho dos Santos, e Manoel
Jose do Carmo Rocha V.ª de S. Salv.or
12 de M.co de 1804

D

Jose de Souza Pereira

54

Resebi do sr. Manoel Ribr.º de santas a Quantia de sinco patacas q̃ me dexo de esmola minha Madri-
ra Rita do espiritosanto e eu p.r não saber ler ne
em escrever pedi e roguei a meo Compader Sebasti-
ão de souza Lial q̃ este p.r mim fizese e eu o genia e
Rodrigues me asino Com meo sinal Costumado
q̃ he huma Cruz + e p.a sim ser verdade paso a
p.r zente S. Gonsalo 4 de iunho de 1792

Como testemunha q̃ este fis a rogo
da saber dita

1600

Sebastião de souza Lial

Nos abaixo asignados, Homens de Negocio desta
V.a atestamos, e Juramos em Juizo, e fora delle
se necessario for, em como afirma supra asima
he feita pello proprio punho de Sebastião
de S.za Leal, e por verd.e passamos o presente
por hum de nos feito, e por ambos asignados
Freg.a de S. Gonçalo o p.º de Julho de 1803 a.

Ant.º José da Rocha
João Coelho dos Santos
Manoel Joze do Carmo Rocha

12

Reconheço a letra donos abaixo assig-
nados no recibo retro, e das testemu-
nhas Antonio José da Rocha, João
Coelho dos Santos e Manoel José do
Carmo Rocha, serem dos mesmos
nelle contendo V.ª de S. Salv.or 12 de
M.ço de 1804

José de Souza Pinto

10 REIS

Resebi do senhor Manoel Ribeiro dos santos a
Quantia de 1600 r.s q deixo a defunta Rita do espir-
rito santo a minha Molher Briatris de souza por
ser sua afilhada: e por ter Resebido lhe passeis este p.
mim feito e assinado Sam Gonsalo 16 de Junho
de 1792

1600

Joze de mendonsa Roxa

Nos abaixo assignados Homens de Negocio
desta V.a Juramos, em Juizo, e fora delle se nesse serio
for em como afirma supra assina, he feita
pello proprio punho de José de Mendonça Rocha
e por verd.e passamos o presente por hum de nos feito
e por ambos assignados Freg.a de S. Gonçalo
o p.o de Julho de 1803 a.s Ant.o José da Rocha

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

Reconheço a letra do nosa abaixo assig-
nados, e das testemunhas, no Recibo
retro ser dos mesmos Antonio Jose
da Rocha, João Coelho dos Santos e
Manoel Jose do Carmo Roxa Cª de S.
Salvor 12 de Mço de 1804

Jozé de Souza Pereira

10 REIS

Resebi do snr Manoel Ribr do santos dez
de 1600 r de esmola q deixo de esmola a falesi
da Rita do espirito santo a meu filho e seo afi
lhado a ele como testamenteiro me entergo
e por ser verdade paso o presente Gonsalo
10 de Junho de 1792 a

1600

Amaro Henriques

Nos abaixo asignados Homens de Negocio desta V.a
atestamos, e Juramos, em Juizo, e fora delle se ne
cessario for, em como afirma supra asima he
feita pello proprio punho de Amaro Henri
e por verd.e passamos o prez.te por hum de nos feito
e por ambos asignados. Freg.a de S. Gonçalo
o p.o de Julho de 1803 a Ant.o Jo.e da Pinha

Joaõ Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

16

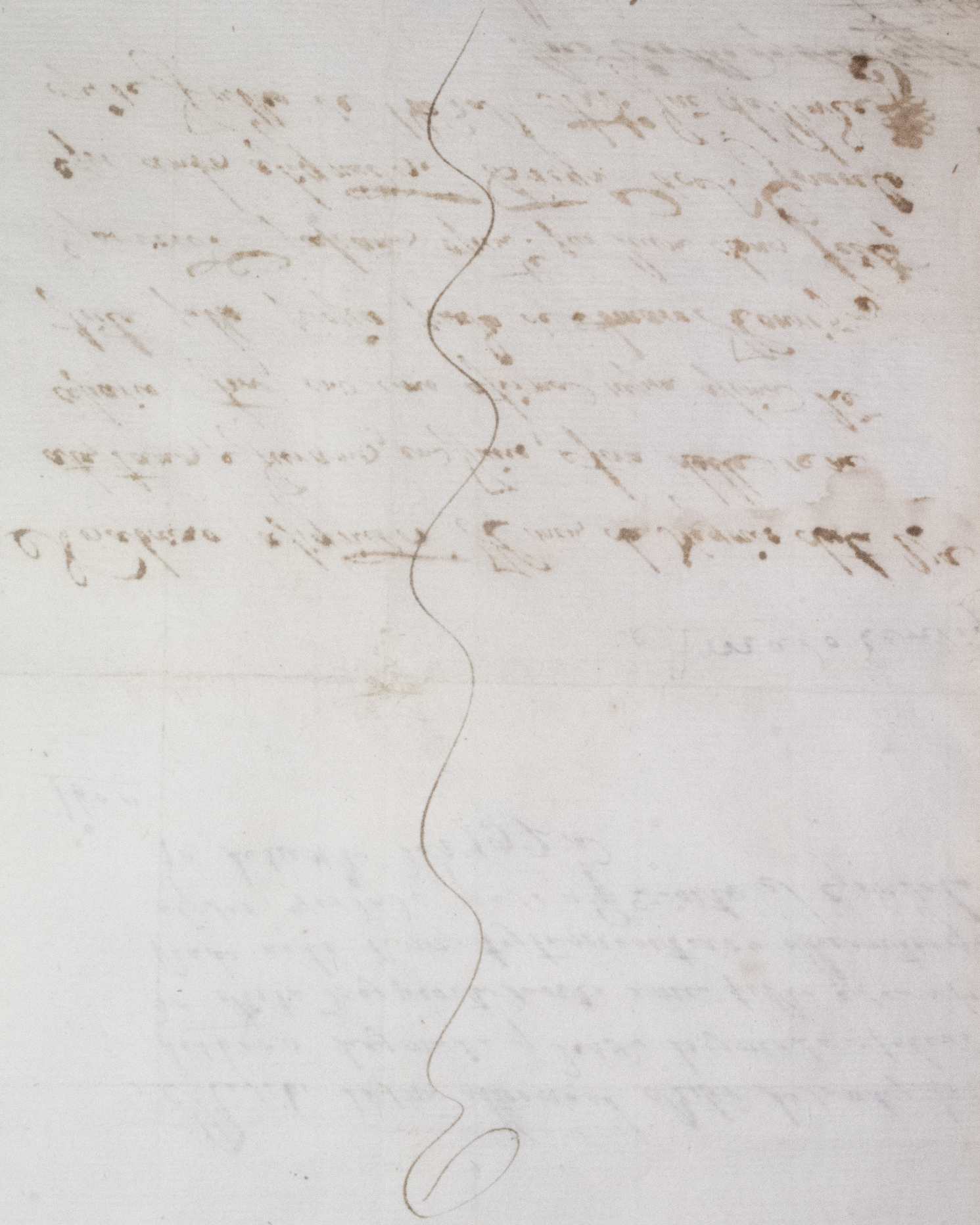

Reconheço a letra do nome abaixo
assignados ser digo assignados, e as assig
naturas postas no recibo. Retro serem
dos mesmos Antonio José da Rocha
João Coelho dos Santos, e Manoel
José do Carmo Rocha Vª de S. Salvr. D.
12 de Mço de 1804

José de Souza Pereira

10 REIS

Recebi do Sm.r Manoel Ribeiro dos Santos
aquantia de quinze pataqua q. medeixou
minha madrinha Rita do Esp.to S.to de Esmola
a huns afilhados meus Filhos eu por não
saber ler nem Escrever pedi e roguei ao S.r
Joze Ferr.a Passos q. este por mim fizese e a
rogo meu e sea sinace eu Vencislau
de morais me asino como meu signal costuma
do q. he huma crez + e por asim ser
verdade passo perrente são Gonsallo 10
de Junho d 1792 como Testemunho q. este fiz
a rogo Joze Ferr.a Passos

4$800

Nos abaxo asignados. Homens de Negocio
desta V.a Juramos, e atestamos, em Juizo, e fora
delle, em como afirma supra asima he
feito pello proprio punho de Jnẽ Ferr.a
Passos, e por verd.e passamos o prez.te por hum
de nos feito, e por ambos asignados. Freg.a
de S. Gonçalo o p.o de Julho de 1803 a.s 18

Ant.o Jnẽ da Rocha

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

de Rita do Espirito Sto, q̃ não
rejuntão q̃ incuriaes



10 REIS

Reconheço ser a letra do nosabaixo asi
gnados no recibo retro, e as asignaturas
das testemunhas, serem dos mesmos
Antonio José da Rocha, João Coelho
dos Santos, e Manoel José do Carmo
Rocha Vª de S. Salvor 12 de Mço de 1864

José de Souza Pereira

19

Juntada

Aos quinze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quatro nesta Villa de São Salvador Paraiba do Sul em o Cartorio por Manoel Ribeiro dos Santos testamenteiro da falecida Rita do Espirito Santo me forão entregues os documentos que se seguem e aqui os ajuntei por serem conformes a conta da mesma testamentaria e fasso este termo eu José de Souza Pereira que o escrevi

Recebi do Sm.r Manoel Ribeiro dos Santos aquantia de sinco patacas q. medixou minha madrinha Rita do Esp.to S.to de de Esmola ahum afilhado meu filho eu por não saber ler nem Escrever pedi e roguei ao S.r Jose Fern.a Passeu q. este por mim fizese e a rogo meu sea sinace eu Lionel de Souza me asino com o meu signal costumado q. huma crey + e por asim ser verdade passo perrente são Gonsallo 10 de Junho de 1792 como testemunho q. este fes a rogo

1600 Jose Fern.a Passeu

Nos abaixo asignados Homens de Negocio desta V.a atestamos, e Juramos em Juizo, e fora delle se necessario for, em como afirma supra asima he feita pello proprio punho de José Ferr.a Passos, e por verd.e passamos o pres.te por ham de nos feito, e por am los asignados Freg.a de S. Gonçalo o p.o de Julho de 1803 a.s

Antonio José da Rocha

João Coelho dos Santos

Manoel Jose do Carmo Rocha



10 REP

Reconheço ser a letra do nos abaixo assig-
nados, e as assignaturas do mesmo Exposto
no recibo retro ser dos contendos
Antonio José da Rocha, João Coelho
dos Santos e Mel Anoel José do Carmo
Rocha v.ª de S. Salv.or 15 de Mz.co de
1804

José de Souza Pereira

21

Resebi do snr Manoel Ribro de Santos a Coantia de
de 1600 rs de esmola q deixo a falesida Minha Madr
inha Rita do esperito Santos e ele como testamen
teiro me entergou e p não saber ler nem escrever
pedi e roguei a Joze Gomes q este p mim fizese e ro
go meo se asinase e eu Furgensio da Costa Mo a
sino com meo sinal costumado q he huma Cruz +
e p assim ser verdade paso o p zente S Gonsalo
1. de Junho de 1702 a

1600 Como testemunha q este fis a rogo do
sober dito

Joze Gomes Rangel

Nos abaixo asignados Homens de Negocio
desta Va Juramos, em Juizo, e fora delle se
necessario for em como afirma supra asima
he feita pello proprio punho de José Gomes
Rangel, e por verde passamos o presente 22
por hum de nos feito, e por ambos asignados
Freg.a da S. Gonçalo q.o de Julho de 1702 a

Ant.o Jose da Rocha
João Coelho de Sen[illegible]
Manoel Joze do Carmo Rocha

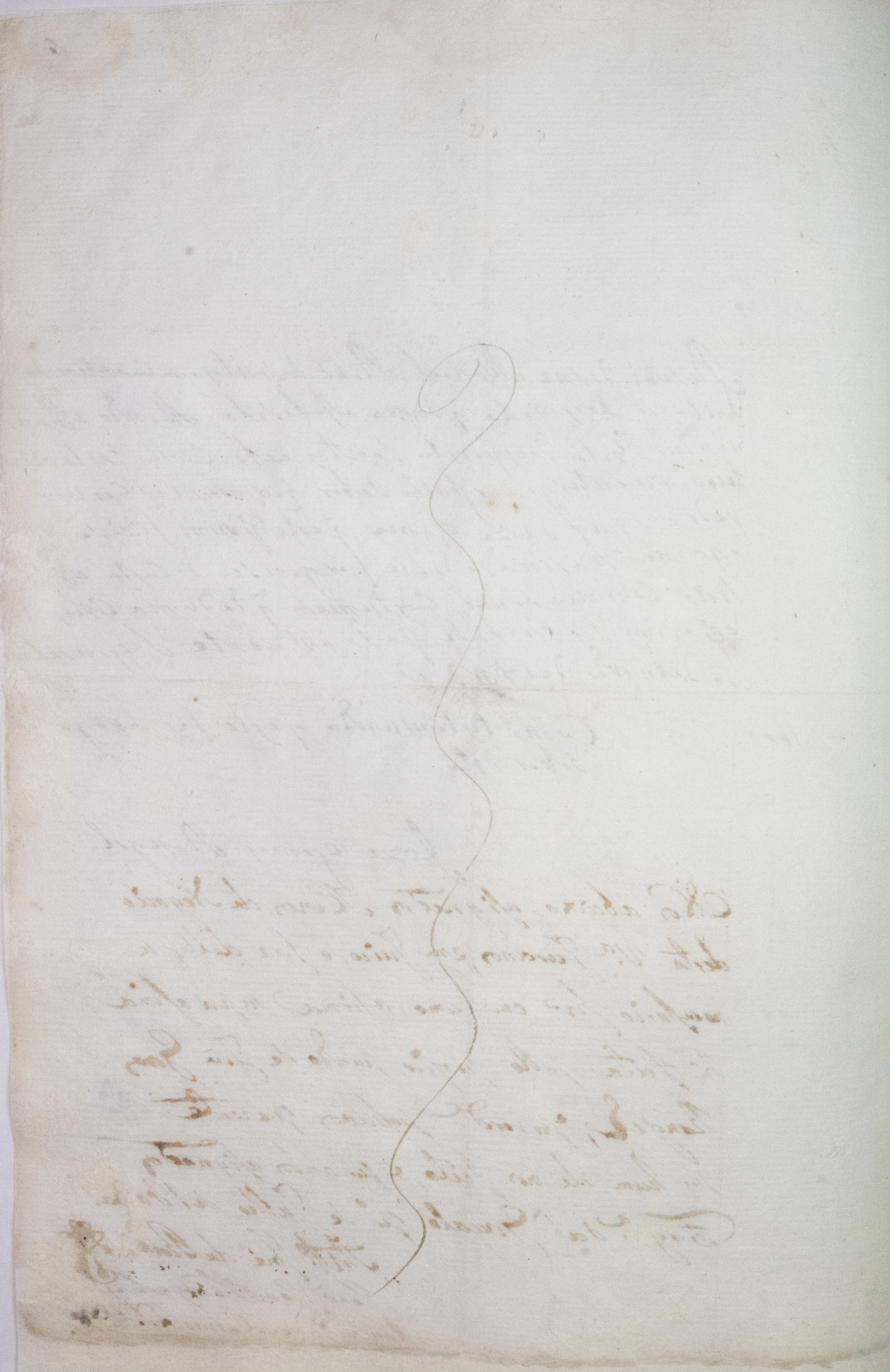

10 RIS

Reconheço [illegible] abaixo assignado, e de [illegible] nella assignado nos annos retro [illegible] mes [illegible] Rocha [illegible] Santos [illegible] Rocha [illegible] Rocha [illegible] Rocha

verba nº 15

Recebi do Snr Manoel Ribro dos Stos
aquantia de deis pta de esmola q me dexo afa
lesida minha Madrinha Rita do espirito Sto
para mim cinco pta e cinco para hua minha
filha q tambem hera afilhada por nome Veroni
ca e ele como testamentero me entergo e eu por não
sabre ler nem escrevre pedi e rogei ao Sr Joze Ribro
de Baijrros q este pr mim fizese e a rogo meu se asinase
eu Antonia Rodrigo de mendonsa me asino com o meo
sinal costumado q he huma crust e pr a sim ser verdade
e paso o prezente S. Gonçalo 9 de Junho de 1792

São 3200 como testemunha q este fis a rogo do sobre
edito

Joze Ribro De Baijrros

Nos abaixo asinados homens de negocio desta
vª a testemos e juramos em Juizo e fora deles se
necessario for em como a firma he feita pelo pro
pio punho de Joze Ribro dos Santos e por verdade passamos
o prezente por hum de nos feito e embos asinados
vª de S. Salvador 10 de Março de 1803 24

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

Reconheço a letra do nosabaixo assig
nados e o dar testemunhas do recibo retro
serem do mesmo João Coelho dos Santos
e Manoel José do Carmo Roche Cª
de S. Salvr. 15 de Mço de 1806 D.

José de Souza Pinzio


10 REIS

verbam.º 15

Recebi do S.r Manoel Ribr.º dos S.tos a quantia de cinco p.tas q. me dexou minha madrinha R. do espito S.to de esmola e em por não sabre Lel men escrever pidi e Rogei ao S.r Joze Ribr.º q. este por por mim fizece e a Rogo meu se açinaceu Maria Clara me asino como mem çinal costumado q. he huat e por acim cer verdade pasa o prezen S. Gonsalo 10 de Junho de 1792 como testimunho q. este fis a Rogo

São 1600 rs Joze Ribr.º De Bayrros

Nos abaixo asinados homens de negoçio desta v.a a testamos e Juramos em Juizo e fora del Senecesario for afirma he feita pelo pro pio punho de Jose Ribr.º de Bairros e por verd.e passamos o prezente por hu.º de nos q. to e embos asinados v.a de S. Salvador 10 de Março de 1803

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

26

Reconheço a letra dos nossos abaixo assigna-
dos, e a das testemunhas do recebo retro
serem dos mesmos João Coelho dos Santos
e Manoel Jozé do Carmo Rocha Cª de
S. Salvor 15 de Mço de 1844

D.

José de Souza Pereira

40 REIS

Recebi do S.r Manoel Ribr.o dos S.tos
Como Testamenteiro da falecida Rita do Espi
rito S.to a q.ta d'mil e seis sentos reis á sua
afilhada Antonia Pereira e asim [illegible]
recebeu outra igoal q.ta d'mil e seis sentos
reis d'um seu escravo p.r nome Amar[illegible]
ouro, tambem afilhado da d.ta falecida Ri
ta, como consta das Verbas d'seu Testt.o
e p.r ter rebido, e naõ saber ler nem escre
ver pedi e roguei a Manoel Joze do Carmo
Rocha q.e p.r mim fizece e a meu rogo a
signace Frgz.a d'S. Gonçalo em 16
de Dezbr.o d'1792 Sa

Saõ 3$200 r.

a signo a rogo
d'Antonia Pereira —

Como Testt.a q.e este fiz a rogo da sobre dita

Manoel Joze do Carmo Rocha

Nos abaixo e sinados homens de negocio desta
v.a digo como test.a Joaõ Coelho dos Santos

28

Reconheço a letra [illegible] recibo retro e das testemunhas [illegible] por [illegible] serem os mesmos Manoel José Carmo Rocha e João Coelho dos Santos [illegible] de S. Salv.or 15 de M.co de 1808

José de Souza Pereira

29



10 REIS

Uerba 14

72

Ste Sebij de meu Primo a Snr Mel Ribr.o dos San
tos a quantia de dez mil rs cujos dez mil reis dexo eu
a f.ta minha Comadre Rita dos Santos a Rua minha fi
lha e sua afilhada e porter Recebido a referida q.ta
Repassei este p.a sua Clarosa e minha Lebrança Ego
24 de outubro de 1794 José Per.a de Azevedo

10$

30

Nos abaixo assignados Homens de negocio desta villa

Attestamos e juramos em juizo e fora delle em como
o nome e forma deste recibo ser feito pello pello pro-
pio punho de meu tio Joze Pa de Ard.o e por assim ser
verd.e passamos o presente por hum de nos feito e por am-
bos assignados V.a de São Salvador 28 de Dezb.ro de 1
805

Joze Pa Campello

Manoel Joze do Carmo Rocha

Reconheço as duas assignaturas do documento retro ser de José Pereira Lampelo e Manoel José do Carmo Rocha

Va. de S. Salvr. aos 15 de Mço. de 1804

José de Souza Pereira

31

10 REIS

Recebi dos Manoel Ribr.o dos Santos a quantia de mil e seis sentos reis como testam entreiro da Falecida Rita do espirito Santo em satisfação de hũa das verbas da testadora como mari[illegible] q.e são a Rita Maria [illegible] a filha da dita testadora Falecida, q.e a [illegible] pasei o p.e q.e p.r mim feito e assinado V.a de Sei[illegible] Salvador [illegible] de Agosto de 1793 a

Sao - 1$600 rs

Jacinto Machado [illegible]

Como test.a q este vi fazer

João Coelho dos Santos

Manoel Joze do Carmo Rocha

32

[illegible]
[illegible]
[illegible]
dolo [illegible] Rocha V.ª de S. Salv.or aos
15 de [illegible] de 1804 Resgrei
D.
José de Souza Pereira

Reconheço ser a letra do recibo retro
do mesmo Jacinto Machado da S.ª
por semelhança de outras cadas tes-
temunhas João Coelho dos Santos
e M.el Je do Carmo Rocha passado
em dez de Agosto de mil sette cen-
novent a e tres do quanti de mil seis
centos [illegible] V.ª de S. Salv.or 15 de M.ço D.
de 1804 José de Souza Pereira

Fl. de Juram.to

CAUZA PUBLICA
10 REIS

Aos vinte dous dias do mez de Março
do anno de mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Paraiba do Sul
e casa de morada do Doutor Provedor
Sebastião Luis Tinoco da Silva onde foi
vindo o testamenteiro Manoel Ribeiro
dos Santos a quem o detto Ministro lhe
deferio juramento dos Santos Evange
lhos em hum livro delles sobe a rezo do qual
lhe encarregou declarace se tenha no
ticia de mais afilhados do testador para
Af. 150 se mostrar satisfeita a vontade do mes
ma pela verba numero quinze apontada
pelo Promotor e recebido por elle o jura
mento dice que todos os afilhados são
os que constão dos documentos juntos antes
autos aos quaes tem elle testamenteiro satis
feito as esmollas deixadas e que não sabe de
mais algum e de como a sem o dice faço este
termo que assig nou e o ditto Ministro eu
Jose de Souza Pereira que o escrevi

Manoel Ribr.o dos S.tos

D. M.am

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em o Cartorio fasso estes autos com elles ao Doutor Provedor do Juizo Sebastião Luis Tinoco da Silva em José de Souza Pereira que escrevi

Sello faço inteiramente o Sollemnemente ao Requerido p.a Promotor alle a pr.a com a pena de S. Salvador 12 de Abril de 1804

Publicação

Aos doze dias do mez de Abril de mil oito centos e quatro nesta villa de São Salvador Paraiba do Sul em audiencia publica que fazendo estava o Doutor Provedor do Juizo Sebastião Luis Tinoco da Silva em José de Souza Pereira o escrevi

Certifico intimei de que fiz pra [illegible] de que fiz o presente [illegible] de S. Salv.or 12 de Abril de 1804

José de Souza Pereira

34

10 REIS

Juntada

Aos doze dias do mez de Maio de mil
oito centos e quatro nesta villa de
São Salvador Parahyba do Sul em o Car
torio faço este digo, faço nestes autos
juntada da petição do testamento e
esse despacho proferido pelo Doutor
Provedor que ao diante se segue eu José
de Souza Pereira escrevi